

São Paulo/SP, 16 de Abril de 2020

À
Comissão de Licitação Prefeitura de Mongaguá

Ref.: Pregão Eletrônico nº

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, de acordo com os artigos 40, inciso VIII, e 47, da Lei 8666/93, solicitar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Visando o saneamento de dúvidas relativas ao certame divulgado por essa Ilustre Entidade Pública, conforme segue:

1. Considerando que:

- a) após homologação do licitante vencedor e assinatura do contrato, a primeira fase da prestação dos serviços objeto da licitação serão os procedimentos para abertura de 100% das contas dos funcionários abrangidos pela folha de pagamento da entidade licitante;
- b) o processo de abertura das contas, bem como o entrega dos tangíveis (cartão, talão, senha dentre outros), para que haja segurança na entrega e identificação dos funcionários da entidade licitante, ocorrerá em ambiente fechado seja da entidade licitante ou do Banco vencedor do certame;
- c) em razão da necessidade de segurança e diante da quantidade de funcionários da entidade licitante que deverão retirar seus tangíveis é inevitável que haja aglomeração de pessoas;
- d) a Organização Mundial Saúde – OMS já declarou o COVID-19 (“Corona Vírus”) como Pandemia e todos os órgão de saúde tanto do Brasil como de outros Países estão emitindo diversas orientações a fim de evitar a proliferação do vírus. Dentre as orientações emanadas destacamos a de evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

Questionamos:

- 1.1. Como serão tratados os prazos/cronogramas para início dos serviços de processamento da folha de pagamento?
- 1.2. Em razão das dificuldades geradas em razão do COVID-19 e da possibilidade de postergação do início da prestação dos serviços, podemos considerar que o prazo de vigência do contrato a ser celebrado com o

licitante vencedor será contado a partir do primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante realizado pelo licitante vencedor?

- 1.3. O pagamento do preço pelo licitante vencedor, devido à licitante vencedora em razão da sua vitória na licitação, poderá ocorrer na data em que o licitante vencedor realizará o primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante?
- 1.4. A entidade licitante manterá a data prevista para a realização da licitação em referência ou adiará até que a situação se normalize e as atividades relativas ao processo de migração da folha de pagamento possam ocorrer normalmente sem colocar em risco a saúde dos funcionários da entidade licitante, cidadão e funcionários do Banco vencedor do certame?

No aguardo de orientações em tempo hábil para nossa análise e eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

Emerson Carlos F. dos Santos
Gerente Geral
690170

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
CNPJ/ 90.400.888/0001-42

À (AO)
NOME DO ÓRGÃO

Ref: Processo Licitatório nº

Prezados,

Com os devidos cumprimentos e a devida vênia, vimos, por meio da presente missiva, destacar a situação crítica que se encontra o País em decorrência da pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS face o denominado COVID-19 e a cautela necessária a realização das licitações públicas para fins de preservação do interesse público.

Os efeitos atualmente sentidos pela sociedade em geral e Administração Pública indicam prejuízos/riscos latentes a realização de todo tipo de atividade, tanto aquelas relacionadas a economia como aquelas atreladas as contratações do setor público.

No âmbito privado despontam o fechamento em massa de estabelecimentos comerciais, redução drástica dos voos realizados pelas companhias aéreas, paralisação parcial dos serviços dos Correios e entregas; e o fechamento de diversas fronteiras municipais e estaduais, obstando, portanto, a circulação regular da população e mercadorias.

Referido introyto tem o objetivo de demonstrar as severas consequências que até o presente momento puderam ser evidenciadas e suportadas, revelando, assim, a necessidade de reflexões profundas sobre a condução dos processos licitatórios e a reunião de licitantes interessados nos certames públicos.

A OMS e todos os órgão de saúde do país estão emitindo diversas orientações a fim de evitar a proliferação do vírus, sendo que dentre as orientações emanadas destacamos a de evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

Seguindo esta linha de raciocínio e todas as consequências enumeradas anteriormente, considerando a impossibilidade de potenciais licitantes participarem do certame licitatório, solicitamos que o processo licitatório acima descrito seja suspenso *sine die* até a normalização dessa situação extraordinária, com o intuito de preservar a saúde e a integridade de todos os participantes.

Na hipótese de a suspensão não ser factível, solicitamos alternativamente que o processo licitatório seja realizado de forma eletrônica, por meio do sistema de Compras Governamentais - que utiliza o SICAF como um dos documentos de habilitação dos licitantes e a aceitação de cópias simples de certidões/documentos que não constam no SICAF para demonstrar a regularidade dos licitantes.

Emerson Carlos F. dos Santos
Gerente Geral
690170

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Nome completo

RG: 18.274.189 8

CPF: 120.45.798.20